



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 18/11/2015  
**Presidente:** Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 531/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Magno Malta</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto estabelece que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando, sendo que, na hipótese de pedido de adoção feito por casal, apenas um deles deve atender a esse requisito, exigindo-se ainda que a situação de fato esteja consolidada e não se vislumbre risco ao adotando.</p> <p>As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.</li><li>- Em 09/09/2015, foi lido o Relatório pelo Relator "ad hoc", Senador Marcelo Crivella; a matéria aguarda discussão e votação.</li></ul>

Data da reunião: 18/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 650/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/ 2009, que dispõe sobre o PMCMV, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. Ao justificar sua iniciativa, o autor menciona a obrigatoriedade de que 3% dos imóveis construídos no âmbito do PMCMV sejam adaptados ao uso por pessoas com deficiência.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH. - Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR. - Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
3	<p><b>PLS 411/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005.</p> <p>A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo".</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>
4	<p><b>PLS 334/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da profissão de Gerontólogo e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Omar Aziz</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS 334/2013 busca regulamentar a profissão de Gerontólogo, profissional dedicado ao cuidado e à manutenção da qualidade de vida do idoso, estabelecendo ser o exercício da profissão privativo aos diplomados em cursos superiores de gerontologia e afins.</p> <p>A proposição define também as atividades que devem ser desenvolvidas pelo Gerontólogo, e aquelas que devem ser desenvolvidas pelos tecnólogos da área. Além disso, estabelece o Dia do Gerontólogo.</p> <p>A emenda apresentada determina que os atendimentos realizados pelo SUS relacionados à prevenção e à manutenção da saúde do idoso deverão ser prestados por gerontólogos.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Data da reunião: 18/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 333/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para prever a criação do Cadastro Nacional das Pessoas com Deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Favorável ao Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS prevê a criação do Cadastro Nacional das Pessoas com Deficiência e estabelece que a pessoa que estiver regularmente inscrita no cadastro fica dispensada da produção de provas adicionais para, conforme a natureza e o grau da deficiência, exercer os direitos, prerrogativas e faculdades inscritos em leis e outros atos normativos ou administrativos em geral que estabelecem os direitos das pessoas com deficiência.</p> <p>O parecer destaca que com a promulgação recente da Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), já existe determinação legal de existência de um registro público com finalidade semelhante. Entretanto, não está prevista na LBI a possibilidade do inscrito não necessitar produzir provas adicionais para exercer direitos, prerrogativas e faculdades. Assim, o substitutivo busca trazer este último aspecto como alteração à LBI.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
6	<p><b>PLS 69/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a contratação de APAES e PESTALOZZIS, entidades sem fins lucrativos, como prestadoras de serviços do Poder Público, com especialização em educação especial e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Favorável ao Projeto, com cinco Emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto regula a contratação de Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e de Pestalozzis pelo Poder Público. Tais entidades atenderão no contraturno os alunos matriculados em escolas públicas regulares ou privadas, mediante declaração assinada pelos pais de que o aluno não se adaptou ao ensino regular. Impõe a regulação de tais contratos por meio de lei específica, dispondo esta sobre o custo de cada aluno matriculado. Fixa a autonomia das entidades para contratação de pessoal, devendo essas manter os currículos dos contratados para fiscalização. Também estabelece auxílio a ser prestado pelas Secretarias Estaduais de Educação às APAEs e Pestalozzis no desenvolvimento de seus projetos político-pedagógicos e em suas gestões contábeis. Determina ainda que sejam encaminhados aos contratantes planilhas mensais de gastos.</p> <p>As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH, CE e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
7	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 174/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro a realização de audiência pública, para discutir o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque. Sugiro que para a referida audiência sejam convidadas as seguintes autoridades e especialistas: Deputado Hugo Leal - Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro; Dr. Alberto Angerami - Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; Sr. Marcos Elias Traad Silva - Presidente da Associação Nacional dos DETRANS; Prof. Dr. David Duarte Lima - Professor da Universidade de Brasília e Presidente do Instituto de Segurança do Trânsito - IST; Sr. Ricardo Xavier - Diretor-presidente da Seguradora Líder, responsável pelo Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT; Sr. Fernando Diniz - Presidente da Organização não Governamental Trânsito Amigo - Associação de Parentes, Amigos e Vítimas do Trânsito; Sr. George Marques - Presidente da Associação Brasileira de Educação para o Trânsito - ABETRAN.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.